



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - [cmalegre@alegre.es.leg.br](mailto:cmalegre@alegre.es.leg.br) / [www.alegre.es.leg.br](http://www.alegre.es.leg.br)

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2024

#### **ACRESCENTA DISPOSITIVO E ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 3.613/2020, PARA ISENTAR E REDUZIR DE ALÍQUOTAS NA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 3.613/2020, passa a vigorar acrescido do art. 179-A e parágrafos, passando a contar com a seguinte redação:

**"Art. 179-A. Os aposentados, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, consumidores enquadrados nos programas de baixa renda beneficiados pela Legislação Federal, ficam isentos do pagamento da CIP – Contribuição da Iluminação Pública."**

**Art. 2º.** O Anexo X à Lei Municipal nº 3.613/2020, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Alegre/ ES, 29 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELLI**

Vereador



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - [cmalegre@alegre.es.leg.br](mailto:cmalegre@alegre.es.leg.br) / [www.alegre.es.leg.br](http://www.alegre.es.leg.br)

### JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2024

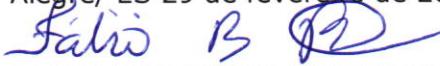
O anteprojeto apresentado visa contemplar os contribuintes mais vulneráveis, e também contemplar os contribuintes que reduzem seu consumo, contribuindo para um meio ambiente sob a ótica da sustentabilidade, e que poderá ser compensada com a redução dos custos com iluminação em demasia no parque de exposições, e praça da prefeitura, troca das lâmpadas de vapor de sódio e de multi vapor metálico dos postes por lâmpadas de LED, dentre outras medidas que possam ser adotadas, proporcionando assim um equilíbrio e uma compensação, nas receitas do município.

Destaca-se ainda que, a medida não apenas reconhecerá os avanços já realizados, mas também incentivará a continuidade dos esforços em prol da eficiência energética em nosso município. O desconto proposto na Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é uma medida que visa beneficiar diretamente os contribuintes, refletindo os avanços conquistados pelo município.

Insta salientar que segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, recai sobre o município a faculdade de cobrança, isenção ou redução do imposto CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), que atualmente em nosso município encontra-se em alíquota máxima permitida.

Solicita assim, respeitosamente à Vossa Excelência que promova o reajuste nas tabelas CIP de Alegre para a realidade da população, promovendo a isenção/e, ou redução, visto que em comparação com os municípios vizinhos, que inclusive possuem uma arrecadação tributária inferior, tais como: Guacuí, Muniz Freire, Castelo, todos estes possuem o sistema de isenção para algumas classes, e cobrança mínima permitida por lei para as demais classes.

Alegre/ ES 29 de fevereiro de 2024.

  
**FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELLI**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - [cmalegre@alegre.es.leg.br](mailto:cmalegre@alegre.es.leg.br) / [www.alegre.es.leg.br](http://www.alegre.es.leg.br)

**§ 1º.** Serão beneficiados também os consumidores de Baixa Renda que consumirem de 31 a 50 KWH, com a redução da alíquota para 1,00%, entre 51 a 70 KWH, a redução da alíquota será de 1,82% e entre 51 a 70 KWH terão a redução da alíquota para 1,82 %.

**§ 2º.** Serão beneficiados também os consumidores de Média Renda que consumirem de 0 a 30 KWH, com a redução da alíquota para 2,00%, entre 31 a 50 KWH, a redução da alíquota será de 2,98%, entre 51 a 70 KWH, a redução da alíquota será de 3,00% e entre 51 a 70 KWH terão a redução da alíquota para 3,50 %.

Conforme Tabela I do Anexo X da Lei nº 3.613/2020 deste município de Alegre/ES.

## ANEXO I

### ANEXO X DA LEI Nº 3613/2020 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I

#### TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS CLASSE RESIDENCIAL

Média Consumo KWH Grupo A (Alta Tensão)	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão)	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão)	Alíquota %
Até 1000	85	0 a 30	isento	0 a 30	2,00
De 1001 a 5000	100,72	31 a 50	1,00	31 a 50	2,98
Acima de 5000	120	51 a 70	1,82	51 a 70	3,00
		71 a 100	2,72	71 a 100	3,50
		101 a 150	3,11	101 a 150	5,01
		150 a 180	3,5	151 a 200	5,57
				201 a 300	9,28
				301 a 400	16,54
				401 a 500	19,39
				Acima de 501	21,81